
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2020, Mensagem nº 16/2020.

“Art. 5º Para efeitos do disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/19, ficam referendadas no âmbito do Estado de Mato Grosso as medidas estabelecidas no âmbito da União, desde que não contrárias ao disposto na presente emenda.

Parágrafo único A instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias, nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149, da Constituição Federal, bem como do §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/19, em se mostrando necessárias, após deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, dependerá, para sua instituição, de emenda à constituição do Estado.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa altera a redação do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2020, Mensagem nº 16/2020, que “Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O art. 5º a Proposta de Emenda Constitucional que ora emendamos, ratifica, no âmbito dos Estados, todas as medidas implementadas no âmbito da União pela Emenda Constitucional nº 103/19, incluindo a instituição de alíquotas previdenciárias progressivas e extraordinárias nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149, da Constituição Federal.

Apresento, portanto, a presente emenda modificativa com o objetivo de condicionar a instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias à deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, e a necessidade de emenda à Constituição do Estado, para efetiva e competente análise e aprovação.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2020

Max Russi
Deputado Estadual